



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 122/GAB/PMS/2020

Seringueiras, 09 de junho de 2020.

PUBLICADO  
PREFEITURA MUN. SERINGUEIRAS RO  
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA  
DATA 12/06/20 EDIÇÃO 2231  
CÓDIGO IDENTIFICADOR 662207  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom>

**“DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS NO ANO ELEITORAL DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução do TSE nº 20.623/00, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 64/00, determina a desincompatibilização do servidor público candidato no prazo de 3 (três) meses antes das eleições, que ocorrerá neste ano em 04/10/2020, devendo o afastamento ocorrer até 03/07/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), determinou que as Convenções Partidárias ocorram entre 20/07 a 05/08 do corrente ano;

**CONSIDERANDO** ainda que o Servidor Pré-Candidato se afastará no dia **03/07/2020**, mas só será aprovado em convenção partidária posteriormente a data de desincompatibilização, ocorrendo um lapso temporal entre o afastamento e as convenções partidárias, havendo a necessidade de norma disciplinando tal afastamento para evitar possíveis prejuízos ao erário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos efetivos do Município de Seringueiras que solicitarem desincompatibilizar para eleições municipais de 2020, deverão apresentar juntamente com o requerimento os seguinte documentos:

- a) Certidão de Filiação Partidária expedida pelo TER-RO;
- b) Ata de reunião Partidária indicando sua pré-candidatura.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Deverão ainda comprovar, até o dia 16 de agosto de 2020, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 3º - Na hipótese de não haver sua escolha na convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§ 4º - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do artigo anterior estará sujeito a sindicância administrativa.

Art. 2º - O descumprimento desse decreto, a depender de sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando à apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



LEONILDE ALFLEN GARDA  
Prefeita Municipal